



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade 20.05.19 RUY.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 160/2019

1. Alojamentos Verificados

1.1

2. Âmbito da inspeção:

No exercício da atividade fiscalizadora desta Inspeção Regional do Turismo, levada a efeito em 12 de fevereiro de 2019, verificou-se que o estabelecimento mencionado no ponto 1, não cumpria com alguns requisitos exigíveis para a categoria e tipologia do referido empreendimento.

3. Descrição

Consequentemente, a gerência do referido empreendimento foi informada das irregularidades detetadas, nomeadamente a referida no ponto: 9, através da Notificação nº 61 de 12 de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

fevereiro de 2019, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para fazer prova da regularização da mencionada irregularidade.

No dia 12 de fevereiro, deu entrada, via mail, nesta Inspeção Regional resposta à referida Notificação, tendo a gerência do empreendimento, feito prova da correção da já mencionada irregularidade.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável às matérias objeto do presente procedimento inspetivo constam do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, que no artigo 46º, sob a epígrafe "Período de Funcionamento", determina o nº 2 que, "O período de funcionamento dos empreendimentos turísticos deve ser devidamente publicitado e afixado em local visível ao público do exterior do empreendimento.". Por seu turno, o artigo 53.º, nº 1, al. v) estabelece que o incumprimento da referida obrigatoriedade, constitui contraordenação, punível com coima, por força do nº 3, do mencionado artigo e diploma.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se que corrigiu a irregularidade detetada, fazendo prova da mesma dentro do prazo concedido, propõe-se o arquivamento do processo, comunicando esta decisão à gerência.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 14 de maio de 2019.

O Inspetor



DANIEL RAFAEL